



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020 CONTRATAÇÃO DE 04 PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATUAÇÃO JUNTO AO MONITORAMENTO SANITÁRIO NOS PRINCIPAIS TREVOS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE ACORDO COM O PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA INFECÇÃO HUMANA COVID - 19.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **CAROLINA MARTINS DA SILVA**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, Coren /RS 001.483.298, inscrita no CPF sob nº 041.997.880-18 estabelecida na Rua Sadi Menezes, nº 215, Vila Cruzeiro, na cidade de Cacequi, Cep: 97450-000, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 30.38.2020, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto n.º 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de 04 prestadores de serviços de técnico de enfermagem para atuação junto ao monitoramento sanitário nos principais trevos de acesso ao município de acordo com o plano de contingência da secretaria municipal de saúde para infecção humana covid - 19.

De acordo com a legislação Federal e Estadual, a Secretaria Municipal de Saúde vai estabelecer barreiras sanitárias nos principais trevos de acesso ao Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Do presente contrato compreende a permanecer junto a barreira sanitária para o controle de chegada das pessoas no território Municipal, com preenchimento de questionário, aferição de temperatura, e orientação de prevenção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA ENTREGA**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.6.000,00 (seis mil reais) divididos em 03 (três) parcelas de R\$.2.000,00 (dois mil reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.36.99.00.00.00**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA**

O prazo de vigencia do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar do dia 24 de maio de 2020 até 24 de agosto de 2020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
- d) realizar a retirada e transporte das madeiras beneficiadas.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) os equipamentos de trabalho deverão ser de fornecidos pela CONTRATADA bem como o seu deslocamento para aqueles locais que prestará os serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) -advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) -multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) -suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

d) -declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao Secretário Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 22 de maio de 2020.

**MUNICIPIO DE CACEQUI**  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**CAROLINA MARTINS DA SILVA**  
**- CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_